

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1069240

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A contratação é necessária tendo em vista a proximidade do fim do contrato 039/2024 com a empresa Gabriela Gonçalves Paraboni Vaz LTDA, CNPJ 30.929.988/0001-85, que ocorrerá em **04.02.2025**, sem possibilidade de prorrogação, pois a empresa foi contratada pelo regime emergencial, bem como para maior conservação e vida útil do equipamento, garantir a segurança das pessoas que utilizam o referido transporte, atender a NBR-9050 e outras normas relacionadas e eliminar barreiras arquitetônicas para o acesso de pessoas com deficiência física em suas instalações.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

Esta contratação está incluída no PAC 2025 (SEI 0005591-50.2024.4.06.800), documento id. [0743293](#).

III - Requisitos da contratação

1. Sustentabilidade:

1. A CONTRATADA deverá fornecer, na prestação dos serviços, sempre que possível, materiais de limpeza biodegradáveis, atóxicos, que não agredam pisos, revestimentos e superfícies e não causem danos às pessoas e ao meio ambiente.

1.1 A CONTRATADA deverá primar em seus processos para a eficiência na utilização de água e energia elétrica, a redução de resíduos, com o uso de materiais recicláveis, passíveis de reutilização, atendendo a legislação ambiental vigente, bem como para o descarte correto de resíduos e embalagens.

1.2 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, declaração ou certificado que comprovem a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados.

1.3 A CONTRATADA deverá, também, efetuar o recolhimento e o descarte adequados do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - recolher os óleos lubrificantes usados ou contaminados de forma segura, em lugar acessível à coleta, em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente;

II - adotar as medidas necessárias para evitar que o óleo lubrificante usado ou contaminado venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias, evitando a inviabilização da reciclagem;

II - alienar os óleos lubrificantes usados ou contaminados exclusivamente ao ponto de recolhimento ou coletor autorizado, exigindo:

a) a apresentação pelo coletor das autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente e pelo órgão regulador da indústria do petróleo para a atividade de coleta;

b) a emissão do respectivo Certificado de Coleta.

1.4 O descarte de peças, acessórios, equipamentos, combustíveis e baterias deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, e deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade conforme determina a Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução nº 424, de 2010, no caso de baterias; e, de modo amplo, o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017).

1.5 A CONTRATADA deverá, ainda:

2. Obedecer à Instrução Normativa nº 1, de 19.01.2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, serviços ou obras pela Administração Pública;

3. Observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000, relativas aos sistemas de gestão ambiental.

2. A Contratada deverá ter registro nos órgãos competentes e apresentar a ATR.

3. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto da presente demanda.

4. Garantia da contratação: Poderá ser exigida, a critério da autoridade competente, prestação de garantias nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, de acordo com os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem inter contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Não há vínculo com outras contratações.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratação

Busca de empresas especializadas e que apresentam capacidade técnica na manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento integral de peças novas e preço.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

A estimativa do valor médio para a contratação do serviço é de R\$1.143,145 como descrito no quadro abaixo:

OBJETO	ELEVADORES VILLARTA LTDA CNPJ: 54.222.401/0012-78	ATENAS ELEVADORES LTDA CNPJ: 10.658.360/0001-39	A DM GABRIELA GONÇALVES PARABONI VAZ CNPJ: 30.926.988/0001-85	Banco de Preços	Valor Médio
Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de um elevador, MARCA OTIS - MODELO: A-GNC-0810-8A-MD , localizado no prédio da Justiça Federal/SSJ Ituiutaba, 2 pavimentos.	R\$917,00	R\$1.200,00	R\$1.200,00	R\$ 1.255,58	R\$1.143,145

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A empresa contratada deve executar os serviços previstos no Termo de Referência/Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE, quer na aplicação de materiais a monta e aplicação de lubrificantes, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças, tais como máquina de tração, rolamentos, motor, freio, limite comando e seletor, conjuntos eletrônicos, chaves e contatores, microprocessador, módulo de potência, inversor de frequência, cabos de aço de suspensão e compensação polias de tração e desvio, contato elétrico de segurança, polia esticadora do limitador de velocidade, compensação, limites, para-choques, lonas de freio, barras de tensores, armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, fechos eletromecânicos, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, correias, correntes e cordalhas, lona de freio, placa de circuito impresso do comando, corrediças de porta de cabina e pavimento difusores de luz, lâmpadas, starters

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Destinada a prevenir e evitar possíveis falhas técnicas do equipamento e a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento.

5.1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Destinada a sanar os defeitos apresentados nos elevadores, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, neste caso, fornecimento de peças novas e originais para reposição adequada, de forma a restaurar o estado original de funcionamento do equipamento.

A empresa deve ter registro nos órgãos competentes e apresentar a ATR e atender as normas que regulamentam o assunto, assim como o Manual de Sustentabilidade da Justiça Federal (CJF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A contratação deve ser efetivada sem parcelamento por ser a maneira usual e mais eficaz, considerando as características do objeto e objetivando garantir vantagem sensata a contratação única de todos os serviços, de modo que a responsabilidade pela execução recaia somente em uma parte, reduzindo os riscos de ocorrência responsáveis pela mesma falha.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Para garantir o melhor resultado, com economicidade, além de apresentar o menor preço a empresa precisa apresentar capacidade técnica para realização do serviço, enviar os técnicos para a realização do serviço de acordo com as recomendações previstas no Termo de Referência e legislações específicas.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados contratual

Proporcionar as condições necessárias para a realização do serviço no elevador instalado no prédio da Justiça Federal - SSJ Ituiutaba, permitindo o acesso da empresa fornecendo as informações solicitadas pela empresa contratada, de forma a facilitar a realização o serviço.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, l desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Os possíveis impactos ambientais causados pela não realização da manutenção anual preventiva e corretiva do elevador instalado na da Subseção Judiciária de Ituiutaba:

- 1 - Ao comprometimento do fornecimento de condições físicas adequadas para o trabalho;
- 2 - À limitação de acesso ao primeiro andar do prédio da SSJ IUA para pessoas que não têm condições de usar a escada;
- 3 - Comprometimento do funcionamento da máquina, decorrente da falta de manutenção do elevador e consequente prejuízo para a Administração Pública;
- 4- Utilização, pela empresa, de produtos que respeitam o meio ambiente e são sustentáveis;
- 5- Programa de desfazimento reciclagem de peças, com destinação de resíduos adequados de responsabilidade da empresa contratada e da contratante.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Considerando a necessidade para a contratação do serviço de manutenção do elevador, visto que o encerramento do contrato atual com a empresa Gabriela (30.929.988/0001-85, que ocorrerá em 04.02.2025 e previsão no PAC 2025 (SEI 0005591-50.2024.4.06.8001), documento id. [0743293](#)), entendemos que a contratação



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Marcia da Silva Mendes, Analista Judiciário**, em 08/01/2025, às 16:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1069240** e o código CRC **33D5914C**.

0015845-82.2024.4.06.8001

Rua Vinte e Oito, 1155 - Bairro Centro - CEP 38300-082 - Ituiutaba - MG

1069240v10

Criado por [mg1010974](#), versão 10 por [mg1010974](#) em 07/01/2025 16:52:53.